



3071 - Trabalho Completo - 2ª Reunião Científica Regional Norte da ANPEd (2018)
GT 15/GT 20 - Educação Especial e Psicologia da Educação

Inclusão na Política Educacional Brasileira
Karlene Ferreira de Souza - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Claudia de Souza Martins Lima - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RESUMO

Neste artigo, buscar-se analisar a forma como a educação especial brasileira configurou-se após o Brasil pactuar em acordos internacionais, realizados na década de 1990, para que culminasse no processo de inclusão no ensino superior, vivido a partir das políticas implementadas, sobretudo, nos governos Lula. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) tem possibilitado que as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação (público-alvo da educação especial) tenham condições de acesso e permanência na educação básica. Em consequência disso, o número de estudantes público-alvo da educação especial que adentram as universidades tem crescido significativamente, sobretudo, após a implementação das últimas políticas afirmativas de inclusão, políticas essas fruto de movimentos internacionais e nacionais que substituíram ações assistencialistas e filantrópicas. Para tanto a questão norteadora é: como as atuais políticas de inclusão impactam sobre o acesso e permanência dos alunos público-alvo da educação especial na vida escolar dos mesmos?

Palavras-chave: Inclusão; Educação Especial; Acesso e Permanência; Políticas Afirmativas

INCLUSÃO NA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA

RESUMO

Neste artigo, buscar-se analisar a forma como a educação especial brasileira configurou-se após o Brasil pactuar em acordos internacionais, realizados na década de 1990, para que culminasse no processo de inclusão no ensino superior, vivido a partir das políticas implementadas, sobretudo, nos governos Lula. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) tem possibilitado que as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação (público-alvo da educação especial) tenham condições de acesso e permanência na educação básica. Em consequência disso, o número de estudantes público-alvo da educação especial que adentram as universidades tem crescido significativamente, sobretudo, após a implementação das últimas políticas afirmativas de inclusão, políticas essas fruto de movimentos internacionais e nacionais que substituíram ações assistencialistas e filantrópicas. Para tanto a questão norteadora é: como as atuais políticas de inclusão impactam sobre o acesso e permanência dos alunos público-alvo da educação especial na vida escolar dos mesmos?

Palavras-chave: Inclusão; Educação Especial; Acesso e Permanência; Políticas Afirmativas

Introdução

O discurso de igualdade alicerçado na Constituição de 1988 (Cf. inciso I do art. 5º) proclama que: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Por consequência, a implementação das políticas públicas de inclusão escolar nas últimas décadas veio a contribuir para que crescesse o número de pessoas, público alvo da Educação Especial[1], tanto na Educação Básica quanto ao Ensino Superior. Nesse último caso, a presença de pessoas com deficiência[2] nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior é fenômeno mais recente, notadamente, impulsionado pelas políticas de acessibilidade e pelas ações afirmativas.

Dias (2002) alerta para o valor do termo igualdade perante a lei no sentido de que este não pode ser lido com valor literal, mas que se refere à eliminação das desigualdades e requer que sejam estabelecidas diferenciações específicas como única forma de efetivar a isonomia, preceito consagrado na Constituição Brasileira de 1988. Para a autora, o princípio da igualdade traduz-se em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que eles se desigualem.

Para Motta (2004), tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualem, caracteriza a chamada isonomia perante a Lei, ou seja, a isonomia formal. É sabido que os ideais republicanos são ineficazes ao objetivo de equiparar condições se não houver a oferta de tratamento desigual aos desiguais. Diante disso, segmentos de minorias (sejam elas linguísticas, de cor, origem étnica, gênero, de pessoas com deficiência e etc) passam a requerer do Estado ações que lhes garantam a redução das desigualdades resguardando, assim, o preceito de que todos têm direitos iguais e o princípio da isonomia.

A política de inclusão reconfigurada no Brasil

Preliminarmente se destaca que, ancorada em acordos mundiais (Declaração Mundial de Educação para Todos, Declaração de Salamanca, Convenção da Guatemala e etc) e em documentos legais brasileiros (Política Nacional de Educação Especial, Estatuto da criança e do adolescente, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Especial e etc), a educação Especial e inclusiva passou a versar sobre a inclusão do aluno com deficiência em escolas especiais e inclusivas. Assim, uma primeira questão a ser esclarecida é aquela concernente aos termos e entendimento sobre os públicos aos quais se destina as distintas modalidades de ensino e formas de atendimento.

Pensar em educação inclusiva não significa considerar a inclusão apenas de pessoas com deficiência na escola, pois é a efetivação do direito de todos à educação e a valorização da diversidade sem distinção cultural, étnico-racial, de gênero, físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, emocionais e etc, razão pela qual se pretende adotar como perspectiva o entendimento de que e a inclusão no ambiente escolar tem por princípio da diversidade educacional e o respeito às diferenças de aprendizagem, aspecto que pode significar avanços na escola com repercussões políticas, sociais, culturais e educacionais.

Educação inclusiva, para o MEC, constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. (MEC 2008).

Educação especial é uma temática bastante discutida e pesquisada sendo que essas ações têm contribuído para que as pessoas com deficiência passem a ter maior visibilidade e, conseqüentemente, se amplie a conquista de direitos sociais, inclusive o direito à educação considerando que durante anos as pessoas com deficiência foram privadas do acesso à educação. Não raro quando passaram a tê-lo, isto se dava nos limites de escolas especiais que recebiam apenas pessoas com características iguais, escola especial para cegos, escola especial para surdos, escola especial para deficientes intelectuais e assim por diante.

O termo especial refere-se às particularidades que esse público apresenta e as adaptações que escola e comunidade precisarão fazer para o convívio com estes. Sousa e Prieto (2002, p.125) definem especial como sendo “às condições requeridas por alguns alunos que demandam, em seu processo de aprendizagem, auxílios ou serviços não comumente presentes na organização escolar”. Educação Especial é considerada como um conjunto de recursos educacionais e de estratégias de apoio que estejam à disposição de todos os alunos, oferecendo diferentes alternativas de atendimento. (BRASIL, 1996)

Registros da história da educação especial demonstram que sempre houve uma recusa em aceitar as pessoas com deficiência na escola o que os forçou a viver os modelos da exclusão, normalização/institucionalização e integração até serem sucedidas, hoje, pela inclusão/educação especial.

Sassaki (1999) afirma que a prática da exclusão social é uma das fases que a sociedade atravessou quando se refere às práticas sociais. Assim, pessoas de condições incomuns ou excepcionais eram excluídas da sociedade.

A exclusão ocorria em seu sentido total, ou seja, as pessoas portadoras de deficiência eram excluídas da sociedade para qualquer atividade porque antigamente elas eram consideradas inválidas, sem utilidade para a sociedade e incapazes para trabalhar, características estas atribuídas indistintamente a todos que tivessem alguma deficiência. (SASSAKI, 1999, p. 30)

O conceito de normalização, por muito tempo foi, equivocadamente, entendido com a ideia de tornar “normal” a pessoa com deficiência. Segundo Mantoan (citado por SASSAKI, 1999, p. 31) “a normalização visa tornar acessível às pessoas socialmente desvalorizadas as condições e os modelos de vida análogos aos que são disponíveis, de modo geral, ao conjunto de pessoas de um dado meio ou sociedade”.

Assim, desfazendo a noção de normalização do sujeito com deficiência, a concepção correspondente a este princípio está na modificação dos serviços e ambientes para que se tornem mais normais ou comuns para as pessoas com deficiência, especialmente aos deficientes intelectuais.

Em outras palavras, isto significa criar, para pessoas atendidas em instituições ou segregadas de algum outro modo, ambientes o mais parecidos possível com aqueles vivenciados pela população em geral. Fica evidente que se trata de criar um mundo - moradia, escola, trabalho, lazer etc. - separado embora muito parecido com aquele em que vive qualquer outra pessoa. (Sassaki, 1999, p. 31).

Quanto a integração Sassaki (1999) afirma que tem consistido na inserção das pessoas com deficiência na sociedade, desde que estejam aptos a atingirem as competências que coadunam com os padrões vigentes da sociedade.

Hoje entendemos que a tão almejada, a tão defendida prática da integração social ocorria e ainda ocorre de três formas:

Pela inserção pura e simples daquelas pessoas com deficiência que conseguiram ou conseguem, por méritos pessoais e profissionais próprios, utilizar os espaços físicos e sociais, bem como seus programas e serviços, sem nenhuma modificação por parte da sociedade, ou seja, da escola comum, da empresa comum, do clube comum etc. 2. Pela inserção daqueles portadores de deficiência que necessitavam ou necessitam alguma adaptação específica no espaço físico comum ou no procedimento da atividade comum a fim de poderem, só então, estudar, trabalhar, ter lazer, enfim, conviver com pessoas não-deficientes. 3. Pela inserção de pessoas com deficiência em ambientes separados dentro dos sistemas gerais. Por exemplo: escola especial junto à comunidade; classe especial numa escola comum; setor separado dentro de uma empresa comum; horário exclusivo para pessoas deficientes num clube comum etc. Esta forma de integração, mesmo com todos os méritos, não deixa de ser segregativa. (Sassaki, 1999, p. 33, 34).

No Brasil, quando se fala em “Educação Especial” seus marcos inaugurais estão reportados à criação do Imperial Instituto de meninos cegos e do Instituto de surdos-mudos, ambos na cidade do Rio de Janeiro, segundo analisa Bueno (2004). De forma idêntica a constatação de que a educação escolar das pessoas com deficiência tinha, no início, caráter assistencialista e visava a socialização dos sujeitos ainda que esta fosse feita entre pares.

A educação especial se organizou tradicionalmente como atendimento educacional especializado substitutivo ao ensino comum, evidenciando diferentes compreensões, terminologias e modalidades que levaram à criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais. Essa organização, fundamentada no conceito de normalidade/anormalidade, determina formas de atendimento clínico-terapêuticos fortemente ancorados nos testes psicométricos que, por meio de diagnósticos, definem as práticas escolares para os estudantes com deficiência. (BRASIL, 2008, p. 2)

Estudos atuais como os de Kunc (1992), Pierucci (1999) e Serres (1993), indicam que definir e separar pessoas pela condição da deficiência não findam as diferenças entre si, pois as pessoas são seres mutáveis e alteram o ambiente em que estão inseridas e por isso em 2006, por ocasião da realização da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, organizada pela Organização das Nações Unidas – ONU, fica definido um conceito de deficiência mais social e inclusivo sendo que “a deficiência é um conceito em evolução e resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (ONU, 2006, Art.1º).

Verifica-se uma quebra no modelo de educação escolar substitutiva ao ensino comum onde estudantes com deficiência eram ceifados do convívio com os demais. Respeitando o princípio de que todos são diferentes e têm tempos de aprendizagem diferentes, observando a necessidade de incitar ambientes heterogêneos para apoiar a inclusão escolar.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, define Educação Especial como sendo:

uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza recursos, serviços e o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização, aos estudantes público alvo da educação especial (BRASIL, 2008).

Segundo a Lei da Inclusão, Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Art 2º, considera-se pessoas com deficiência aquela que por ter “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015) e estes recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma complementar visto que não têm suas necessidades satisfeitas pelo sistema educacional convencional, necessitando assim de inovações em propostas pedagógicas. Tratamento idêntico é ainda ofertada de forma suplementar às pessoas com altas habilidades ou superdotação. Em ambas as situações visam possibilitar acesso, permanência, condições de aprendizagem e participação às pessoas público alvo da educação especial.

No início dos anos de 1990, incentivados pela conquista de direitos sociais postos na constituição de 1988, a Política Nacional de Educação Especial assumiu a educação inclusiva como paradigma educacional objetivando oportunizar a educação democrática para todos, viabilizar a prática escolar da convivência com a diversidade e diferenças culturais e individuais e incluir o educando com necessidades educacionais especiais no ensino regular comum.

Assim é que a Educação Especial passou a ser também objetivo das políticas públicas educacionais elaboradas nas décadas subsequentes impulsionada principalmente pela Conferência Mundial Sobre Educação Para Todos, realizada em Jomtiem, Tailândia em 1990 e pela Conferência Mundial de Educação Especial, realizada em 1994, em Salamanca, Espanha, de onde se originou o documento “Declaração de Salamanca”,

A Conferência Mundial sobre Educação Para Todos, convocada e patrocinada pela UNESCO, Banco Mundial e UNICEF, assegurava, prioritariamente, a universalização do acesso à educação com uma aprendizagem que desenvolva conhecimentos, habilidades e valores, ampliando e democratizando as oportunidades de aprendizagem entre crianças, jovens e adultos. Isso está preconizado, principalmente, no seu Art. 1º que se ocupa de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem:

Cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo. A satisfação dessas necessidades confere aos membros de uma sociedade a possibilidade e, ao mesmo tempo, a responsabilidade de respeitar e desenvolver a sua herança cultural, lingüística e espiritual, de promover a educação de outros, de defender a causa da justiça social, de proteger o meio-ambiente e de ser tolerante com os sistemas sociais, políticos e religiosos que difiram dos seus, assegurando respeito aos valores humanistas e aos direitos humanos comumente aceitos, bem como de trabalhar pela paz e pela solidariedade internacionais em um mundo interdependente. Outro objetivo, não menos fundamental, do desenvolvimento da educação, é o enriquecimento dos valores culturais e morais comuns. É nesses valores que os indivíduos e a sociedade encontram sua identidade e sua dignidade. A educação básica é mais do que uma finalidade em si mesma. Ela é a base para a aprendizagem e o desenvolvimento humano permanentes, sobre a qual os países podem construir, sistematicamente, níveis e tipos mais adiantados de educação e capacitação. (UNESCO, 1990, Art. 1º).

Como resultado dessa conferência, foi a elaboração da Declaração de Salamanca em 1994 como uma forma de normalizar os acertos da declaração. Para Torres (2001), a Conferência não foi apenas uma tentativa de oferecer educação básica à população dos países signatários, mas uma tentativa de renovar a visão e o alcance desta população à educação básica.

A Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade, promovida pelo governo da Espanha e pela UNESCO, em 1994, elabora a Declaração de Salamanca de Princípios, Política e Prática para as Necessidades Educativas Especiais. Com o objetivo de delinear as diretrizes básicas para a elaboração e reforma de política educacional, em consonância com o movimento de inclusão social e em prol da Educação para Todos, especialmente às pessoas com necessidades educativas especiais, foram proclamadas as propostas e recomendações desse documento, a saber:

cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem,

cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias,

os sistemas de educação devem ser planejados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades,

as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades,

as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa óptima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo. (Declaração de Salamanca, 1994, p. 8, 9).

Em sendo o Brasil um dos países signatários da Declaração de Salamanca, estabeleceu diretrizes que incluíssem todos os alunos com necessidades educacionais especiais no rol de alunos atendidos pela Educação Especial. Todavia, ainda que as políticas educacionais priorizem o atendimento educacional a todos, é preciso que os sistemas de ensino sejam aprimorados, no sentido de não só receber, mas estar preparado para atender as especificidades dos educandos com ou sem deficiências.

Ancoradas em documentos como a Conferência Mundial Sobre Educação Para Todos e na Declaração de Salamanca, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei N º9.394/96, pela primeira vez, reserva um capítulo inteiro à Educação Especial e ainda define: “Entende-se por educação especial para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para portadores de necessidades especiais”. (BRASIL, 1996).

1.º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

2.º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

3.º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada, em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Respeitando o direito constitucional de educação para todos quando estabelece educação especial como modalidade de ensino a ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino a LDB de 96 utiliza-se do termo educando portador de necessidades especiais, texto que foi alterado pela Lei nº 12.796 de 2013 para “para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 2013), e não mais excepcionais, tampouco aluno com necessidade educativa especial ampliando a oferta dos serviços educacionais especializados a fim de alcançar a equidade, ou seja, a universalização do acesso a todos à escola e à qualidade do ensino.

Política de Inclusão e Acesso na Educação Superior: o que dizem os dispositivos legais?

No Brasil, a criação das primeiras instituições de ensino superior data de 1808 e as universidades são mais recentes ainda, datam da década de 30 do século XX. (DURHAM, 2005). Por conceder imunidade fiscal às instituições de ensino superior privadas, a Era Vargas proporcionou uma expansão do setor privado e manteve o controle do setor público com a criação da Universidade do Brasil e da Universidade do Rio de Janeiro (CUNHA, 2004).

Desde sua origem a educação superior no Brasil é excludente, seja pelo modo de seleção dos estudantes, seja pela localização que privilegiou as grandes cidades, seja pelos altos custos àqueles que “escolhem” cursar o nível superior numa instituição privada, o que nega(va) à massa da população do acesso a estas instituições.

Dispositivos legais que intencionem a equidade, igualdade de oportunidades, de valorização étnico-raciais e políticas existem desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Embora o MEC tenha, em 1994, editado a Portaria nº1.793/94 recomendando a inclusão da disciplina "Aspectos Ético-Político-Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais", prioritariamente nos cursos de pedagogia, psicologia e demais licenciaturas e ainda a inclusão de conteúdos relativos à disciplina nos cursos de saúde, serviço social e nos demais cursos superiores e ainda a criação ou expansão de cursos de graduação ou especialização na área da educação especial, pouca coisa havia se alterado.

É somente a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9394/96 é que as instituições de ensino superior do país começaram a discutir ações que visassem a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior. Contudo, tal situação só viria a ser posta em prática, a partir de 2008, com o lançamento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva objetiva assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Visa, também, garantir o “acesso ao ensino regular com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior[...]” (BRASIL/MEC/SEESP, 2008, p. 14).

Ainda no ano de 1996, as instituições de ensino superior recebem o Aviso Circular nº277 MEC/GM que recomenda a flexibilização nos serviços educacionais, sobretudo no vestibular, de modo a possibilitar o ingresso de alunos portadores de deficiência (termo utilizado no aviso circular) e chama atenção para a realização de adaptações de infraestrutura e capacitação de profissionais para o atendimento a esse público para que desta forma proporcionem permanência com qualidade.

Atualmente a temática da inclusão de pessoas com deficiência na educação básica tem recebido destaque e numerosas pesquisas o que pode ser apontado como um dos motivadores do aumento do número de pessoas com deficiência no ensino fundamental, sobretudo na rede pública. O pensamento lógico nos leva a crer que ao passarem pelo ensino médio, as pessoas com deficiência chegariam também ao ensino superior, mas as pesquisas não refletem isso.

Historicamente, a educação brasileira tem caráter exclusivo, seja no nível básico ou superior pois reflete as desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas do país. Bourdieu, (1998, p. 53) confirma que a escola é uma instituição que reafirma e legitima as desigualdades sociais.

para que sejam favorecidos os mais favorecidos e desfavorecidos os mais desfavorecidos, é necessário e suficiente que a escola ignore, no âmbito dos conteúdos do ensino que transmite, dos métodos e técnicas de transmissão e dos critérios de avaliação, as desigualdades culturais entre as crianças das diferentes classes sociais.

Dessa forma, ao dar igualdade de tratamento a seres com desigualdades anteriores, a escola privilegia quem já é privilegiado cultural e socialmente, excluindo os demais e nestes estão as pessoas com deficiência.

A democratização do ensino superior é uma luta histórica e ao falarmos da inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior temos a frente duas dificuldades: a questão histórica da democratização do ensino superior que apesar da notória expansão vivida especialmente nos governos Lula e primeiro mandato da presidenta Dilma, conforme dados do INEP, de 2003 a 2012, o número de matrículas no ensino superior saltou de 3,8 para 7 milhões, contabilizando cursos de licenciatura, bacharéis e tecnólogos de instituições públicas e privadas (MEC/INEP, 2012).

Apesar de números tão altos, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o percentual de jovens na faixa etária de 18-24 anos representa apenas 17,6% (PNAD/IBGE, 2011), o que indica que um percentual muito baixo da população de jovens em idade de estar cursando nível superior ou até mesmo ser concluinte dele, ou seja, muitos jovens continuam excluídos do acesso ao nível superior, incluindo jovens com deficiência.

Sobre a segunda dificuldade, é sabido que a matrícula da pessoa com deficiência não pode ser negada visto que é um direito constitucional conforme preceitua o Art. 208 da Constituição Federal de 1988: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” e ratificado pela Política Nacional de Educação

Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 e ainda pelo decreto Nº 7.611 de 2011 que “dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências” (BRASIL, 2011).

De acordo com a perspectiva de análise de Zago (2006, p.228) o grande desafio é tornar a política de inclusão em ação permanente em todos os espaços escolares, “uma efetiva democratização da educação requer certamente políticas para a ampliação do acesso e fortalecimento do ensino público, em todos os níveis, mas requer também políticas voltadas para a permanência dos estudantes no sistema educacional de ensino.”

As políticas de incentivo à pessoa com deficiência no ensino superior são fruto de movimentos sociais que reivindicavam equidade de acesso a direitos humanos fazendo com que estes deixassem de estar à margem e passassem a participar ativamente na sociedade de forma digna e ativa o que coincide com as palavras de Freitag de que “a política educacional não é senão um caso particular das políticas sociais” (1987).

Oliveira et al. (2012, p.344) comenta que “a educação tem um papel fundamental na consolidação da mobilidade, pois deve colocar todos no mesmo ponto de partida, proporcionar a todos os cidadãos a oportunidade de estudo, fundamental, médio ou superior” e ajustado a esse pensamento o governo estabelece políticas públicas com conceito de políticas afirmativas para proporcionar o acesso de grupos minoritários como pobres, negros, indígenas e pessoas com deficiência ao ensino superior.

Embora de implementação tardia, as políticas de democratização e acesso ao ensino superior para pessoas com deficiência têm entre personagens internos e externos às instituições o Estado que se utiliza de ações afirmativas com o intuito de corrigir desigualdades históricas. Acontecimentos nacionais e internacionais em prol da educação inclusiva, alguns já mencionados nessa seção possibilitaram progressivamente o ingresso, a permanência e a qualidade à educação superior.

Ancorado nisso, em 2005, o Ministério da Educação – MEC, lança o Programa de Acessibilidade na Educação Superior – INCLUIR, que propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (Ifes) e tem o objetivo de

[...] promover a acessibilidade nas instituições públicas de educação superior, garantindo condições de acesso e participação às pessoas com deficiência. O Programa apoia projetos apresentados pelas IES, para a eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, nas comunicações e informações, nos diversos ambientes, instalações, equipamentos e materiais didáticos disponibilizados pelas instituições. (BRASIL, 2005, p. 21)

Dentre outras finalidades do programa INCLUIR está a criação e consolidação dos núcleos de acessibilidade nas Ifes, que executam as políticas e diretrizes de inclusão. Do lançamento ao ano de 2011 o programa efetivou-se por meio de chamadas públicas concorrenciais e foram criados 300 projetos de consolidação de Núcleos de Acessibilidade por meio do programa, sendo a UFAC umas delas, e partir de 2012 todas as Universidades que que apresentassem matriculados alunos com deficiência recebiam o repasse feito pelo MEC. (BRASIL, 2013)

Antes do programa INCLUIR não havia, formalmente, nas Universidades, um núcleo que apoiasse o estudante com deficiência. Souza (2010) afirma que esta é a única política voltada exclusivamente ao público com deficiência no ensino superior. Para a autora, os núcleos de acessibilidade melhoram as condições de acesso e possibilitam a permanência do estudante com deficiência eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

O Programa Universidade Para todos (Prouni) também estreia com reserva de vagas para grupos específicos, tais como: pessoas com deficiências, pretos, pardos e índios, desde que sejam egressos do ensino médio completo em escola pública ou que o tenham cursado em escola particular com bolsa integral e que tenham renda familiar per capita de até três salários mínimos. O Programa foi criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096 em 13 de janeiro de 2005 e tem como atrativo a isenção de tributos às instituições particulares que lhe aderirem. O aumento no número de vagas disponíveis faz com que o número de estudantes com deficiência no ensino superior também aumente.

O crescimento do número de matrículas de estudantes com deficiência no ensino superior de todo o Brasil, considerando rede pública e privada, modalidades presenciais e à distância. Os dados referem-se ao número total de pessoas com deficiência, todas elas. Dados no INEP apontam um considerável salto no número de matrículas nos anos de 2008 e 2009, sobretudo na rede privada. Acredita-se que este fato ocorra devido a aspectos tais como: a entrada via processos seletivos menos concorridos do que nas Ifes públicas, por ser instituição privada tem menor concorrência, maior disponibilidade de cursos noturnos, possibilidade de financiamento pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) ou concessão de bolsa pelo Prouni.

Lançado em maio de 1999, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa que visa a concessão de bolsas a estudantes de ensino superior presencial de instituições particulares. Bucci e Mello (2013) afirmam que o alto número de financiamentos concedidos é uma afirmação da democratização do acesso à educação superior.

Dados do INEP (2013), referentes ao Censo 2010, creditam o alto índice de matrículas à exigência de mão de obra especializada para o mercado de trabalho, políticas de incentivo ao acesso e permanência no ensino superior, aumento do número de vagas e abertura de novos campi e IES bem como novas modalidades de ensino, como cursos à distância e os tecnólogos.

Há ainda o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 (BRASIL, 2010). O PNAES não expande o número de vagas, mas possibilita ao estudante em situação de vulnerabilidade ampliar as possibilidades de permanência no ensino superior por meio de auxílios financeiros mensais mediante a “necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico” (BRASIL, 2010, Art. 4º).

Uma das ações do PNAES é oportunizar o “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação” (BRASIL, 2010, Art. 3º) para que seja assegurado o caráter público e gratuito da educação pautada na igualdade de condições, de acesso e permanência aos estudantes.

Em 29 de agosto de 2012 foi sancionada a Lei nº 12.711 que dispõe sobre a reserva de vagas em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia aos alunos egressos do Ensino Médio, que o tenham cursado integralmente em escolas públicas aos pretos, pardos e indígenas. No entanto, somente em 28 de dezembro de 2016, por meio da Lei Nº 13.409, que alterou os artigos 3º, 5º e 7º da lei supracitada, acrescentou, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, as pessoas com deficiência (BRASIL, 2012).

As políticas afirmativas representam um marco na história do país, especialmente àquelas que representam democratização e acesso aos jovens de baixa renda, indígenas, negros e pessoas com deficiência a bens e serviços outrora exclusivos de grupos com poder aquisitivo.

É importante ressaltar que todas as políticas só foram praticáveis pela expansão do ensino superior proporcionada, principalmente, pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) que tinha como objetivo principal proporcionar acesso e permanência na educação superior.

O Reuni promoveu a retomada do crescimento do ensino superior público, dando condições para que as universidades federais expandissem físico, acadêmico e pedagogicamente. Em 2003 com a interiorização dos campi das Universidades, o número de municípios atendidos pelas Universidades passou de 114 para 237 no final de 2011, além de ampliar de 45 em 2003 para 59 o número de Universidades pelo país. Ampliação da oferta de cursos noturnos, aumento do número de vagas nos cursos de graduação, combate à evasão e promoção de inovações pedagógicas também eram ações do programa que fora instituído pelo Decreto nº 6.096 de 24 de abril de 2007, o mesmo vigorou entre os anos de 2003 e 2012 e integrou o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Considerações Finais

As políticas implementadas a partir da década de 1990 foram marco para a inclusão escolar de grupos minoritários, sobretudo para as Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, pois as mesmas possibilitaram o retorno ou a permanência desse segmento populacional à escola. É sabido que as políticas públicas voltadas a esse público têm como foco o aluno, seja no preparo para o trabalho, na capacitação de profissionais, adaptação de currículos, métodos e estratégias, adaptação arquitetônica e etc., porém sempre haverá impedimentos como os apresentados por Mantoan (2006, p. 24):

[...] a resistência das instituições especializadas a mudanças de qualquer tipo; a neutralização do desafio à inclusão, por meio de políticas públicas que impedem que as escolas se mobilizem para rever suas práticas homogeneizadoras, meritocráticas, condutistas, subordinadoras e, em consequência, excludentes; o preconceito, o paternalismo em relação aos grupos socialmente fragilizados, como o das pessoas com deficiência.

Embora os dados relativos aos números de matrículas sejam animadores, é urgente que se alavanque não apenas os dados estatísticos, mas se enriqueça também a qualidade da educação dirigida aos alunos público-alvo da educação especial.

Referências

BOURDIEU, Pierre. Escritos de Educação. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRASIL. Constituição da República Federal do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Portaria nº 1.793, de 27/12/94. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28/12/1994. Seção 1. p. 20767. Brasília, Imprensa Oficial, 1994.

_____. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

_____. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre necessidades Educativas Especiais. Brasília: CORDE, 1996.

_____. Programa INCLUIR. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=495&id=12257&option=com_content&view=article. Acesso em: 02/06/2018.

_____. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Programa de Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

_____. MEC/SEESP. Presidência da República. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: 2011.

_____. Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013: altera a Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: Planalto Central, 2013.

_____. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

FREITAG, Bárbara. Política educacional e indústria cultural. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1987.

ISSA, Tiago Santos; MELLO, Giovanna Cunha; OLIVEIRA, Mário Ângelo. **O Direito Fundamental à Educação em Face das Ações Afirmativas**. Espaço Jurídico. Joaçaba, v.13, n 2, p. 337-352, jul./dez. 2012

SASSAKI, Romeu Kasumi. Inclusão: Construindo Um a Sociedade Para Todos. 3ª edição. Rio de Janeiro: WVA, 1999, 174p.

SOUSA, Sandra Zákia Lian; PRIETO, Rosângela Gavioli. A educação especial. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; ADRIÃO, Thereza (Orgs.). Organização do ensino no Brasil: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB. São Paulo: Xamã, 2002. p.123-136.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. 1990.

ZAGO, Nadir. Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares. In: Rev. Bras. Educ., São Paulo, v.11, n.32, p.226-237, ago. 2006. ISSN 1413-2478.

[1] A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/ 2008, define o público-alvo desta proposta como sendo: alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

[2] De acordo com a política da educação especial para a educação básica (2008) a expressão adequada para se referir a esse público seria "alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação". Mas, por ser uma expressão ampla optou-se por apenas "alunos com deficiência".